

ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, RÉGUA DE PONTUAÇÃO, PONTUAÇÃO BÔNUS TERRITORIAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PREMIAÇÃO

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 02 – MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG

1. DA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1.1. A avaliação técnica de mérito cultural das candidaturas será realizada pelos **2 (dois) pareceristas externos** previstos no Edital, com base na trajetória cultural já realizada pelo agente cultural, na relevância de sua contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Santa Vitória/MG e nos elementos apresentados no ato da inscrição.

1.2. Cada parecerista avaliará individualmente todas as candidaturas que lhe forem submetidas, de forma independente, atribuindo pontuação e apresentando fundamentação conforme os critérios e as réguas estabelecidos neste Anexo.

1.3. A Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, na qualidade de Comissão de Seleção, realizará a consolidação administrativa das avaliações, das médias finais, das ações afirmativas, das cotas, da pontuação bônus territorial, dos critérios de desempate e da classificação, nos termos do Edital.

Isso reproduz exatamente o fluxo que já fechamos no item 6: os pareceristas avaliam tecnicamente e a Comissão consolida e delibera administrativamente.

1.4. Os critérios deste Anexo aplicam-se às trajetórias culturais vinculadas a quaisquer das categorias e dos segmentos culturais elegíveis previstos no Anexo I, não havendo hierarquia ou preferência entre os segmentos culturais.

1.5. A avaliação deverá considerar as características e especificidades próprias da categoria e do segmento cultural da candidatura, inclusive quanto às formas de criação, produção, organização, transmissão, circulação, formação, reconhecimento, preservação, memória, salvaguarda e comprovação da trajetória.

1.6. Serão admitidas diferentes formas de comprovação da trajetória cultural, inclusive fotografias, registros audiovisuais ou sonoros, materiais de divulgação, publicações, certificados, declarações, matérias jornalísticas, registros digitais, documentos de instituições, registros comunitários e outros elementos idôneos apresentados na candidatura.

1.7. A quantidade de documentos, sua apresentação gráfica, seu grau de formalização ou o domínio de ferramentas digitais não constituirão, isoladamente, fator de maior ou menor pontuação, devendo ser considerada a pertinência, a coerência e a capacidade dos elementos apresentados para demonstrar a trajetória cultural.

Esse item é importante principalmente para mestres, grupos tradicionais e agentes culturais cujas trajetórias não sejam documentadas de maneira formal.

1.8. A avaliação observará exclusivamente os critérios, parâmetros e pontuações previamente estabelecidos neste Anexo, vedada a criação de critérios adicionais ou a utilização de preferências pessoais, estéticas, políticas, religiosas ou de outra natureza estranha ao objeto do Edital.

1.9. A pontuação bônus territorial constitui ação afirmativa complementar e não integra os critérios de mérito cultural, sendo aplicada somente após a verificação da pontuação mínima necessária à classificação.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA PONTUAÇÃO DE MÉRITO

2.1. Cada parecerista avaliará a trajetória cultural de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Descrição	Pontuação máxima
A – Tempo de atuação cultural no Município	Considera o período de atuação cultural efetivamente demonstrado pela pessoa física ou pelo próprio grupo ou coletivo no Município de Santa Vitória/MG.	20
B – Relevância e contribuição da trajetória para o desenvolvimento artístico e cultural do Município	Considera a importância cultural da atuação, sua contribuição para a diversidade, memória, identidades, expressões, práticas culturais, patrimônio e fortalecimento da vida cultural de Santa Vitória/MG.	20
C – Consistência e suficiência dos elementos comprobatórios da trajetória	Considera a coerência, pertinência e capacidade dos elementos apresentados para demonstrar a atuação, as realizações e o histórico cultural informado, independentemente do grau de formalização dos registros.	20
D – Contribuição cultural da trajetória	Considera a contribuição demonstrada para preservação, valorização, transmissão, continuidade, criação, produção, formação, circulação, documentação, memória, salvaguarda, acesso ou fruição cultural, conforme a natureza da candidatura.	20
E – Reconhecimento, alcance, impacto e legado da trajetória cultural	Considera o reconhecimento cultural ou comunitário da atuação, sua participação e alcance, a circulação de saberes e práticas, o fortalecimento de referências culturais e os efeitos culturais, artísticos ou sociais produzidos no Município.	20
TOTAL DA PONTUAÇÃO DE MÉRITO		100

2.2. Régua do Critério A – Tempo de atuação cultural

Situação demonstrada	Pontuação
Não demonstra atuação cultural no Município ou os elementos apresentados são insuficientes para aferir seu período	0
Atuação cultural por período inferior a 3 anos	5
Atuação cultural igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos	10
Atuação cultural igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos	15
Atuação cultural igual ou superior a 10 anos	20

2.2.1. No caso de grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria, será considerado o período de atuação cultural do próprio grupo ou coletivo, e não o tempo individual de atuação da pessoa indicada como representante.

2.2.2. A pontuação atribuída no Critério A não se confunde com o requisito mínimo de vínculo territorial ou cultural previsto no item 2.6.1 do Edital, cuja comprovação observará as regras próprias da etapa de habilitação.

2.3. Régua dos Critérios B, C, D e E

Grau de atendimento ao critério	Pontuação
O critério não é demonstrado ou os elementos são insuficientes para sua aferição	0
Atendimento limitado ou demonstrado de forma incipiente	5
Atendimento satisfatório, com elementos suficientes para sua identificação	10
Atendimento consistente e relevante, claramente demonstrado	15
Atendimento muito consistente, relevante e amplamente demonstrado pela trajetória	20

2.3.1. Na **Categoria 1 – Mestres, Mestras e Detentores de Saberes Tradicionais**, a avaliação deverá considerar especialmente, nos Critérios D e E, a continuidade, preservação ou transmissão do saber ou fazer e os elementos de reconhecimento cultural ou comunitário, conforme definido no Anexo I.

2.3.2. Nas categorias destinadas a grupos ou coletivos culturais, a avaliação recairá sobre a trajetória do próprio grupo ou coletivo, e não exclusivamente sobre a trajetória individual da pessoa indicada como representante.

2.4. A pontuação atribuída em cada critério deverá ser acompanhada de justificativa sucinta e individualizada, coerente com a respectiva régua de pontuação e suficiente para permitir a compreensão da avaliação e o exercício do direito de recurso.

2.5. Da nota de cada parecerista e da média final de mérito

2.5.1. Cada parecerista atribuirá à candidatura pontuação de mérito entre **0 (zero) e 100 (cem) pontos**, correspondente à soma dos Critérios A, B, C, D e E.

2.5.2. A **nota final de mérito cultural** corresponderá à média aritmética simples das notas totais atribuídas pelos 2 (dois) pareceristas:

$$\text{I. Nota Final de Mérito} = (\text{Nota do Parecerista 1} + \text{Nota do Parecerista 2}) \div 2$$

2.5.3. Eventual diferença entre as notas atribuídas pelos pareceristas não constitui, por si só, erro ou irregularidade, em razão da independência técnica das avaliações.

2.5.4. Será desclassificada a candidatura que obtiver **nota final de mérito inferior a 50 (cinquenta) pontos**, antes da aplicação da pontuação bônus territorial.

2.5.5. A pontuação bônus territorial não poderá ser utilizada para permitir que candidatura com nota de mérito inferior a 50 (cinquenta) pontos alcance a pontuação mínima necessária à classificação.

2.5.6. A desclassificação por não atendimento à pontuação mínima poderá ser objeto de recurso na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

3. DA PONTUAÇÃO BÔNUS TERRITORIAL VINCULADA À TRAJETÓRIA CULTURAL

3.1. Será atribuída pontuação bônus territorial de **5 (cinco) pontos** à candidatura cuja trajetória cultural objeto da premiação demonstre atuação cultural pregressa, continuada ou de relevante contribuição em território ou região enquadrado nas hipóteses previstas neste item.

3.2. Para pessoa física, será considerada a atuação cultural desenvolvida pelo próprio agente cultural no território indicado.

3.3. Para grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria, será considerada a atuação cultural desenvolvida pelo próprio grupo ou coletivo no território indicado.

3.4. A residência, o domicílio ou o endereço atual da pessoa física, da pessoa indicada como representante ou dos integrantes do grupo ou coletivo, isoladamente considerados, **não geram direito à pontuação bônus territorial**.

3.5. Dos territórios considerados

3.5. Para fins da pontuação bônus territorial, serão consideradas as hipóteses previstas no art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023:

- I. regiões periféricas;
- II. regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;
- III. regiões onde estejam localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais e programas habitacionais de interesse social promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV. assentamentos e acampamentos;
- V. regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI. regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

- VII. zonas especiais de interesse social;
- VIII. áreas atingidas por desastres naturais;
- IX. territórios quilombolas;
- X. territórios indígenas;
- XI. territórios rurais;
- XII. espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII. demais regiões habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

3.6. O enquadramento do bairro, distrito, comunidade, localidade ou território em uma das hipóteses previstas no item 3.5 será aferido com base em dados, mapas, cadastros, diagnósticos, legislação, registros administrativos ou outras fontes oficiais ou institucionais idôneas.

3.6.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá consolidar, antes da conclusão da análise da pontuação bônus territorial, nota técnica, mapa, relação de localidades ou outro documento técnico destinado exclusivamente a subsidiar a caracterização objetiva dos territórios.

3.6.2. A documentação técnica prevista no item 3.6.1 não poderá criar novos critérios de seleção, modificar a pontuação prevista neste Anexo, estabelecer reserva de vagas ou restringir a participação.

3.7. O agente cultural que pretender concorrer à pontuação bônus territorial deverá indicar, no Formulário de Inscrição, o bairro, distrito, comunidade, localidade ou território relacionado à trajetória e descrever resumidamente as atividades culturais nele desenvolvidas.

3.8. A pontuação bônus territorial constitui critério diferenciado de pontuação de natureza afirmativa, não constitui reserva de vagas ou recursos, não cria categoria territorial de premiação e não caracteriza este Edital como destinado exclusivamente a território específico.

3.9. A bonificação somente será aplicada às candidaturas que tenham alcançado previamente a pontuação mínima de mérito de 50 (cinquenta) pontos.

3.10. A pontuação bônus territorial não será cumulativa. Ainda que a trajetória esteja relacionada a mais de um território ou a mais de uma hipótese prevista no item 3.5, será atribuída uma única bonificação de **5 (cinco) pontos**.

4. DA COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO CULTURAL NO TERRITÓRIO

4.1. Para fins de pontuação bônus territorial, poderão ser utilizados os mesmos elementos apresentados para comprovação da trajetória cultural, desde que permitam identificar de forma suficiente a relação entre a atuação cultural e o território informado.

4.2. Poderão ser considerados, entre outros:

- I. cartazes, programas, convites e materiais de divulgação de atividades culturais;
- II. fotografias e registros audiovisuais ou sonoros;
- III. matérias jornalísticas e publicações;
- IV. certificados e declarações de participação;
- V. declarações emitidas por instituições culturais, educacionais, comunitárias ou públicas;
- VI. declarações de associações comunitárias, lideranças locais, grupos, coletivos culturais ou organizações com atuação no território;
- VII. registros em páginas eletrônicas ou redes sociais;
- VIII. documentos relacionados a apresentações, oficinas, encontros, festas, celebrações, exposições, ações de formação, produção, preservação, documentação, salvaguarda ou outras práticas culturais realizadas no território; e

IX. outros elementos idôneos capazes de demonstrar a relação efetiva da trajetória cultural com o território indicado.

4.3. Comprovante de residência, declaração de residência ou Declaração de Corresidência poderão ser utilizados para as finalidades de habilitação previstas no Edital, mas **não serão suficientes, isoladamente, para concessão da pontuação bônus territorial.**

Portanto, devem ser excluídas do Anexo II atual as regras de “residência da maioria dos integrantes”, “metade mais um” e o uso da Declaração de Representação para gerar bônus territorial.

4.4. A concessão da pontuação bônus territorial dependerá cumulativamente:

- I. da demonstração de atuação cultural da trajetória no território informado; e
- II. do enquadramento objetivo da respectiva localidade em uma das hipóteses previstas no item 3.5.

4.5. Os pareceristas externos analisarão os elementos apresentados na candidatura para verificar a existência e a consistência da relação entre a trajetória cultural e o território indicado.

4.6. Caberá à Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, confirmar o enquadramento territorial e consolidar a aplicação da pontuação bônus.

4.7. Poderá ser realizada diligência exclusivamente para esclarecimento de informação ou elemento já apresentado na candidatura, vedada a inclusão posterior de nova atuação cultural, novo território ou elemento de mérito que não integrasse a candidatura original.

4.8. O indeferimento da pontuação bônus territorial deverá ser fundamentado, indicando objetivamente a razão de sua não concessão.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate na pontuação final entre candidaturas da mesma categoria, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior pontuação no **Critério B – Relevância e contribuição da trajetória para o desenvolvimento artístico e cultural do Município;**
- II. maior pontuação no **Critério D – Contribuição cultural da trajetória;**
- III. maior pontuação no **Critério E – Reconhecimento, alcance, impacto e legado da trajetória cultural;**
- IV. maior pontuação no **Critério A – Tempo de atuação cultural no Município;**
- V. maior pontuação no **Critério C – Consistência e suficiência dos elementos comprobatórios da trajetória;** e
- VI. persistindo o empate, realização de **sorteio público**, com registro no processo administrativo.

6. DA PONTUAÇÃO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A pontuação final será composta pela soma da **nota final de mérito cultural**, calculada pela média das notas dos 2 (dois) pareceristas, com a pontuação bônus territorial, quando aplicável.

6.2. A pontuação máxima possível será de **105 (cento e cinco) pontos**, sendo:

- I. até 100 (cem) pontos correspondentes à nota final de mérito cultural; e
- II. até 5 (cinco) pontos correspondentes à pontuação bônus territorial.

6.3. A pontuação bônus territorial somente será adicionada após a verificação de que a candidatura alcançou a pontuação mínima de mérito de 50 (cinquenta) pontos.

6.4. A classificação será realizada separadamente em cada uma das **5 (cinco) categorias de premiação previstas no Anexo I**, em ordem decrescente de pontuação final.

6.5. A classificação observará, além da pontuação final:

- I. as vagas previstas para cada categoria no Anexo I;
- II. as cotas e ações afirmativas;
- III. as regras de concorrência concomitante;
- IV. os critérios de desempate;
- V. as regras de remanejamento; e
- VI. a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.6. Os segmentos culturais indicados no Anexo I destinam-se à identificação da natureza da trajetória e à adequada avaliação de suas especificidades, não constituindo categorias autônomas de classificação, reserva de vagas ou reserva de recursos.